

TERMO DE REFERÊNCIA
DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE DIETA ENTERAL E INSUMOS PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO
JUDICIAL NO PROCESSO Nº 0805981-80.2025.8.14.0051.

1. ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO DO ITEM DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	Valor unit	Valor Total
01	DIETA ENTERAL ISOSOURCE 1.5 SEM SABOR caixa com 12 unidades	Cx	50	R\$ 990,00	R\$ 49.500,00
02	Kit Alimentação Enteral com 30 Frascos 300ml Biomédica + 30 Equipo Escalonados	kit	24	R\$ 198,00	R\$ 4.752,00
03	Seringa 60 ml	und	270	R\$ 5,20	R\$ 1.404,00

Valor total do certame será de R\$ 55.656,00 (cinquenta e cinco mil seiscentos e cinquenta e seis reais)

2. DA VIGÊNCIA

A vigência deste instrumento contratual iniciará a partir da assinatura do contrato até 31/12/2026, podendo ser prorrogado nos termos do art. 105 da lei 14.133/2021..

3. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato para o exercício 2026 correrão a contar da dotação orçamentária seguinte:

10 301 0004 2039 0000 Manutenção das atividades do FMS

3.3.90.30.00 material de consumo

Fonte de recurso: 0.1.00

4. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Versa o presente expediente sobre a necessidade de aquisição de Fórmula Hipercalórica e Hiperproteica uso prolongado (ISOSOURCE 1.5L) para a paciente Letícia Vitória Pinto Sodre, atendendo a decisão judicial do TJ/PA-Vara da Fazenda pública e Execução Fiscal de Santarém, em conformidade com as especificações constantes no LAUDO NUTRICIONAL encaminhado pela Defensoria Pública do Pará.

Considerando que a contratação de dieta enteral por demanda judicial é respaldada por determinações legais provenientes do Poder Judiciário, as quais reconhecem a necessidade do paciente e ordenam o fornecimento do suplemento alimentar. Além disso, tais prescrições são baseadas em avaliações médicas que atestam a importância desses leites para a saúde e o bem-estar do indivíduo.

Considerando que a falta de acesso a dieta enteral especial pode acarretar complicações graves para a saúde dos pacientes, incluindo desnutrição, comprometimento da recuperação física e cognitivo, e o surgimento ou agravamento de doenças. Portanto, a contratação dessas dietas enteras por demanda judicial é uma medida preventiva que visa evitar tais complicações e promover a saúde e o bem-estar dos indivíduos atendidos. Esta aquisição naturalmente não integra a programação anual de compras do município, entretanto, são compras para atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde, assim a necessidade de abertura desse processo de dispensa de licitação, o presente procedimento de compras, com base no artigo 75, inciso II da lei 14.133/2021 se faz necessário.

5. DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

5.1 A contratação fundamentada nos pressupostos do art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1- A empresa vencedora deverá apresentar toda a documentação necessária à habilitação: certidões de regularidade

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde de Belterra



fiscal (UNIÃO, ESTADO, MUNICIPIO DA SEDE DA CONTRATADA), regularidade FGTS, habilitação jurídica, inexistência de débito trabalhista e inscrição CNPJ contendo atividade compatível com objeto da despesa, juntamente com atestado de capacidade técnica, cadastro no SICAF, balanço patrimonial.

7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1-A contratada deverá entregar o material de forma imediata após assinatura do contrato mediante autorização desta secretaria.

7.2- Não será admitida a subcontratação do objeto.

7.3- Deverá atender às Normas Técnicas Brasileiras e Regulamentações, quando esses não forem descritos neste termo.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1-Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidores especialmente designado;

8.2- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

8.3- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1-A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1-Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2-A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica e corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3-O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhados apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4-A atestação da nota dos serviços prestados será por um servidor designado pelo CONTRATANTE;

11 - DO PAGAMENTO

11.1-O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

11.2-Para pagamento, o Contratado deverá apresentar Nota Fiscal discriminativa, indicando os quantitativos e preços unitários e totais de cada tipo de produto fornecido, acompanhada das certidões negativas: Federal, Estadual, Municipal e CRF do FGTS e Trabalhista.

11.3-Considera-se ocorrido o recebimento do documento fiscal no momento em que o órgão contratante atestara execução do objeto do contrato.

11.4-Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5-Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6-Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde de Belterra

11.3-Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
11.8-A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado a apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de vigência do contrato.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1-Comete infração administrativa nos termos do art.155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:
13.2-Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.3-Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.4-Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

13.5-Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.6-Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.7-Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

13.7.1-Advertência, por faltas leves assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.7.2-Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.7.3-Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União como consequência de credenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

13.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021 e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.9-A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.10-A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.11- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14-ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

14.1- O custo estimado da contratação será subsidiado conforme levantamento de preços após realização da pesquisa de mercado.

14.2 - destacamos que os quantitativos aqui apresentados poderão ou não sofrer alterações após análise de cotações apresentadas, a esta ordenara analisará quantitativos para contratação.

Belterra, 20 de fevereiro de 2026

Assinado eletronicamente por EDJANO ALVES
Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA
Poder Executivo, Rua 15 de Novembro, nº 100, Centro, Belterra - PA, CEP 68.143-000
BRASIL, em 21/02/2026 às 10:00:00, em nome do
GOV. EDJANO ALVES, CPF 032.433.333-3

Edjano Medeiros Alves
Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA
Decreto nº 201/2023

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde de Belterra

Marão Cunha, Nº 306, Centro, CEP 68.143-000 - Belterra - Pará
e-mail: semsa@belterra.pa.gov.br